



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 255/2020** destinada à **contratação de empresa especializada para construção (execução) do muro de contenção em gabiões na EM Prefeito Baltasar Buschle**. Aos 29 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Rickson Rodrigues Cardoso e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresa participante: Neosolo Engenharia e Geotécnica Eireli (SEI nº 7277818). Após análise dos documentos, a Comissão verificou que os valores utilizados para o cálculo dos Índices Contábeis apresentados eram referentes ao exercício de 2018, entretanto, ao se realizar o cálculo com as informações referentes ao exercício de 2019, disponíveis no Balanço Patrimonial apresentado (fls. 17-49), verificou-se que a empresa atende às exigências do item 8.2, alínea "I", do edital. A Comissão de licitação verificou ainda que no atestado técnico apresentado, emitido pela empresa Hyperion Empreendimentos e Incorporações Ltda. (fl. 52) consta "*confeção de muro de contenção de gravidade tipo gabião com inclusões de 76m³ (setenta e seis metros cúbicos)*". Entretanto, na CAT nº 3873/2019 (fl. 51), vinculada ao referido atestado, consta "*confeção de muro de contenção de gravidade tipo gabião com inclusões de 66m³ (sessenta e seis metros cúbicos)*". Assim, tendo em vista o disposto no item 10.5, do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi solicitado à empresa, por meio do Ofício 7359190/2020 - SAP.UPR, esclarecimentos acerca da divergência dos quantitativos apresentados. Em resposta (SEI nº 7369894), a empresa informou que "*[...] houve emissão prévia da ART com a quantidade estimada de 66m³, no entanto, ao final da obra constatou-se que a quantidade real executada foi de 76m³. Diante disso, e corroborada a constatação da contratante, esta emitiu o atestado de capacidade técnica em 76m³. A CAT reflete a ART emitida, contudo o CREA considera, para termos de capacidade técnica, o atestado emitido pela contratante, tanto que, no presente caso, há a chancela do referido conselho no mesmo atestado. Assim, à luz interpretativa do CREA e em resposta à diligência, deve-se considerar as quantidades e serviços expostos no Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que este fora chancelado pelo CREA. No caso, a quantidade a se considerar é de 76m³". No entanto, em contato com o Conselho Regional de Engenharia de Agronomia - PR, que registrou o atestado e emitiu CAT e ART a ele vinculadas, este informou que "*[...] esclarecemos que o atestado é apenas registrado no Conselho e não 'Acreditado', permanecendo assim a informação constante na CAT e ART acervada, sendo estas a serem consideradas. Lembramos que a CAT do profissional é o espelho das ARTs, que conseqüentemente são definidas como documento oficial para a Certidão do Acervo Técnico*" (SEI nº 7455575). Assim, tendo em vista o mencionado pelo órgão que regulamenta as atividades profissionais de engenharia, verifica-se que o Atestado de Capacidade Técnica não cumpre o quantitativo mínimo de 75m³, exigido no item 8.2, alínea "n", do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR**: Neosolo Engenharia e Geotécnica Eireli, por não comprovar execução do quantitativo mínimo de serviços, conforme exigência do item 8.2, alínea "n", do edital. Entretanto, considerando que o único proponente foi inabilitado no presente certame, tendo em vista o disposto no item 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93 que preconiza: "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação [...]*", será concedido à empresa Neosolo Engenharia e Geotécnica Eireli, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação dos documentos que resultaram em sua inabilitação. Tais documentos deverão ser protocolados em invólucro lacrado e identificado. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.*

Patrícia Regina de Sousa

Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 29/10/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 12:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 29/10/2020, às 12:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7462360** e o código CRC **D601C123**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.102446-5

7462360v5

7462360v5